



CONTRATO Nº 015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI E DANNILO CARVALHO ARRUDA ME (CNPJ nº 17.270.859/0001-13), OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES PARA O SAAE DE CAMPO MAIOR.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DANNILO CARVALHO ARRUDA ME (CNPJ nº 17.270.859/0001-13)**, localizado a Av. Demerval Lobão, nº 1122, Centro, CEP: 64.280-000, Campo Maior-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço conforme especificações e quantidades em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCAS APRESENTADAS	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ADESIVO PLÁSTICO 75 GR	UND	KRONA	12.000	R\$ 3,00	R\$ 36.000,00
02	ADAPTADOR PVC SD 20 MM X 1/2"	UND	KRONA	2500	R\$ 0,12	R\$ 300,00
03	ADAPTADOR PVC SD 25 MM X 3/4"	UND	KRONA	500	R\$ 0,18	R\$ 90,00
04	ADAPTADOR PVC SD 32	UND	KRONA	500	R\$ 0,37	R\$ 185,00



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

	MM X 1"					
05	ADAPTADOR PVC SD 40 MM X 1. 1/4"	UND	KRONA	500	RS 0,65	RS 325,00
06	ADAPTADOR PVC SD 50 MM X 1.1/2"	UND	KRONA	500	RS 0,95	RS 475,00
07	ADAPTADOR PVC SD 60 MM X 2"	UND	KRONA	600	RS 1,90	RS 1.140,00
08	CAPS PVC SD 20 MM	UND	KRONA	8.000	RS 0,11	RS 880,00
09	CAPS PVC SD 25 MM	UND	KRONA	4.000	RS 0,22	RS 880,00
10	CAPS PVC SD 32 MM	UND	KRONA	4.000	RS 0,30	RS 1.200,00
11	CAPS PVC SD 40 MM	UND	KRONA	4.000	RS 0,60	RS 2.400,00
12	CAPS PVC SD 50 MM	UND	KRONA	4.000	RS 0,80	RS 3.200,00
13	CAPS PVC SD 60 MM	UND	KRONA	4.000	RS 3,00	RS 12.000,00
14	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 10 METROS	UND	TIGRE	18.000	RS 0,45	RS 8.100,00
15	JOELHO 90° PVC SD 20 MM	UND	KRONA	10.000	RS 0,12	RS 1.200,00
16	JOELHO 90° PVC SD 25 MM	UND	KRONA	2.000	RS 0,20	RS 400,00
17	JOELHO 90° PVC SD 32 MM	UND	KRONA	2.000	RS 0,60	RS 1.200,00
18	JOELHO 90° PVC SD 40 MM	UND	KRONA	2.000	RS 1,13	RS 2.260,00
19	JOELHO 90° PVC SD 50 MM	UND	KRONA	2.000	RS 1,55	RS 3.100,00
20	JOELHO 90° PVC SD 60 MM	UND	KRONA	2.000	RS 3,60	RS 7.200,00
21	JOELHO 90° PVC SD/LR 20 MM	UND	KRONA	8.000	RS 0,40	RS 3.200,00



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

22	JOELHO 90° PVC SD/LR 25 MM		KRONA	4.000	RS 0,55	RS 2.200,00
23	JOELHO PVC LR 25 MM BUCHA LATÃO	UND	KRONA	1.500	RS 2,70	RS 4.050,00
24	JOELHO PVC LR BUCHA LATÃO 20 MM	UND	KRONA	1.000	RS 2,00	RS 2.000,00
25	LÂMINA DE SERRA MANUAL 12" BI- METAL:Dentes por 25mm- 18 Comprimento:12"-300 mm Largura:13mm/ Espessura: 0,6 mm (0,024") ISSO 9001:2008 Número: BR018795-1	UND	STARRET	3.000	RS 3,00	RS 9.000,00
26	TÊ PVC SD 20 MM	UND	KRONA	2.000	RS 0,28	RS 560,00
27	TÊ PVC SD 25 MM	UND	KRONA	2.000	RS 0,35	RS 700,00
28	TÊ PVC SD 32 MM	UND	KRONA	2.000	RS 1,38	RS 2.760,00
29	TÊ PVC SD 40 MM	UND	KRONA	500	RS 2,10	RS 1.050,00
30	TÊ PVC SD 50 MM	UND	KRONA	500	RS 2,99	RS 1.495,00
31	TÊ PVC SD 60 MM	UND	KRONA	500	RS 6,70	RS 3.350,00
32	TÊ PVC SD 85 MM	UND	KRONA	500	RS 22,00	RS 11.000,00
33	TÊ PVC SD 110 MM	UND	KRONA	500	RS 34,00	RS 17.000,00
35	TUBO PVC SD 20 MM 6 METROS	UND	KRONA	6.000	RS 10,00	RS 60.000,00
36	TUBO PVC SD 25 MM 6 METROS	UND	KRONA	2.000	RS 12,50	RS 25.000,00
37	TUBO PVC SD 32 MM 6 METROS	UND	KRONA	3.000	RS 21,00	RS 63.000,00
38	TUBO PVC SD 40 MM 6	UND	KRONA	3.000	RS 36,00	RS 108.000,00

	METROS					
39	LUVA PVC SD 20 MM	UND	KRONA	8.000	R\$ 0,24	R\$ 1.920,00
40	LUVA PVC SD 25 MM	UND	KRONA	3.000	R\$ 0,24	R\$ 720,00
41	LUVA PVC SD 32 MM	UND	KRONA	1.000	R\$ 0,54	R\$ 540,00
42	LUVA PVC SD 40 MM	UND	KRONA	1.000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
43	LUVA PVC SD 50 MM	UND	KRONA	3.000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
44	LUVA PVC SD 60MM	UND	KRONA	2.000	R\$ 2,69	R\$ 5.380,00
45	LUVA PVC SD 75 MM	UND	KRONA	1.000	R\$ 5,60	R\$ 5.600,00
46	LUVA PVC SD 85 MM	UND	KRONA	1.000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
47	LUVA SD IRRIG. 50 MM	UND	VIQUA	2.000	R\$ 2,20	R\$ 4.400,00
48	LUVA PVC SD/LR 20 MM	UND	KRONA	8.000	R\$ 0,44	R\$ 3.520,00
49	LUVA PVC SD/LR 25 MM	UND	KRONA	3.000	R\$ 0,54	R\$ 1.620,00
50	REGISTRO DE ESFERA PVC SD 20 MM	UND	KRONA	6.000	R\$ 3,00	R\$ 18.000,00
51	REGISTRO DE ESFERA PVC SD 25 MM	UND	KRONA	2.000	R\$ 3,10	R\$ 6.200,00
52	REGISTRO DE ESFERA PVC SD 32 MM	UND	KRONA	1.000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
53	REGISTRO DE ESFERA PVC SD 40 MM	UND	KRONA	1.000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
54	REGISTRO DE ESFERA PVC SD 50 MM	UND	KRONA	1.000	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
55	REGISTRO DE ESFERA PVC SD 60 MM	UND	KRONA	2.000	R\$ 13,00	R\$ 26.000,00
56	REGISTRO DE ESFERA PVC SD 85 MM	UND	KRONA	300	R\$ 61,00	R\$ 18.300,00
57	REGISTRO DE ESFERA PVC SD 110 MM	UND	KRONA	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00

58	LUVA DE CORRER 20 MM C/ ANEL	UND	KRONA	500	RS 1,00	RS 500,00
59	LUVA DE CORRER 32 MM C/ ANEL	UND	KRONA	500	RS 2,200	RS 1.100,00
60	LUVA DE CORRER 40 MM C/ ANEL	UND	KRONA	500	RS 4,00	RS 2.000,00
61	LUVA DE CORRER 50 MM C/ ANEL	UND	KRONA	500	RS 5,50	RS 2.750,00
62	LUVA DE CORRER 60 MM C/ ANEL	UND	KRONA	500	RS 7,00	RS 3.500,00
63	LUVA DE CORRER 85 MM C/ ANEL	UND	KRONA	300	RS 18,00	RS 5.400,00
64	LUVA DE CORRER 110 MM C/ ANEL	UND	KRONA	300	RS 33,00	RS 9.900,00
65	LUVA DE CORRER PVC 160 MM C/ ANEL	UND	KRONA	300	RS 88,00	RS 26.400,00
66	BUCHA C/ REDUÇÃO 85/60 MM	UND	KRONA	150	RS 4,70	RS 705,00
68	BUCHA C/ REDUÇÃO 110/85 MM	UND	KRONA	150	RS 11,00	RS 1.650,00
69	FLANGE 20 MM	UND	KRONA	300	RS 2,30	RS 690,00
70	FLANGE 32 MM	UND	KRONA	300	RS 3,50	RS 1.050,00
TOTAL: R\$ 597.045,00 (quinhentos e noventa e sete mil e quarenta e cinco reais)						

1.2. Os produtos descritos na tabela acima serão adquiridos mediante necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para viabilizar o objeto discriminado na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 597.045,00 (quinhentos e noventa e sete mil e quarenta e cinco reais)**.

2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao início do curso, mediante



apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento.

2.2. O serviço será adquirido conforme necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, mediante apresentação da Ordem de Serviço, **sendo realizado no período de vigência deste contrato.**

2.3. O pagamento será de acordo com a necessidade mensal desta autarquia

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE é reservada o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.15.01; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DE RECURSOS: 55-SAAE; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará contados da data da assinatura até **11/04/2024**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

6.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

6.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

6.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

6.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

6.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

6.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

6.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,

8.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO - O presente Contrato foi objeto de PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023, conforme Lei nº 10.024/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 12 de abril de 2023.

Wellington Francisco Lustosa SENA
Diretor
CPF 011.628.293/51

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

DANNILO CARVALHO ARRUDA ME
(CNPJ nº 17.270.859/0001-13)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 010/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 CONTRATO nº 15/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.024/2019. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADO:** DANNILO CARVALHO ARRUDA ME (CNPJ nº 17.270.859/0001-13). **VALOR GLOBAL:** R\$ 597.045,00 (quinhentos e noventa e sete mil e quarenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** De 12/04/2023 a 11/04/2024. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa DANNILO CARVALHO ARRUDA (CNPJ nº 17.270.859/0001-13). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 12/04/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI



ANEXO I – CANDIDATOS APROVADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: DENTISTA – PROVADO DENTRO DO LIMITE DE VAGAS

ORDEM	INSC	CANDIDATO(A)	PONT.TOTAL
3º	330007652	JOAO VICTOR CRUZ SILVA	87

CARGO: MEDICO SAUDE DA FAMILIA – PROVADO DENTRO DO LIMITE DE VAGAS

ORDEM	INSC	CANDIDATO(A)	PONT.TOTAL
5º	330002717	FRANCISCO EDUARDO VIANA BRITO	81
6º	330008053	MARINA PAIVA SOUSA	81



ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS

DOCUMENTOS
01 FOTO 3X4
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE)
CPF – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
CARTEIRA DE TRABALHO – FRENTE, VERSO E Nº PIS/PASEP
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA DA HABILITAÇÃO PARA O CARGO
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUAL)
TÍTULO DE ELEITOR (frente e verso)
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (masculino)
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RESPECTIVO ESTADO
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (FÓRUM)
CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF
CERTIDÃO CASAMENTO OU CONTRATO UNIÃO ESTÁVEL - RG E CPF DO CÔNJUGE
RG E CPF DOS DEPENDENTES
REGISTRO CONSELHO RESPECTIVA CATEGORIA – ANUIDADE DO ANO
CURSO ESPECÍFICO QUANDO EXIGIDO NO EDITAL, comprovado por diploma.
FORMULÁRIOS FORNECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECLARAÇÃO DE BENS (e/ou firma reconhecida em cartório)
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO

Exames laboratoriais e de imagem:

- a) Hemograma completo;
- b) Colesterol (HDL);
- c) Colesterol (LDL);
- d) Colesterol Total;
- e) Creatina;
- f) Fosfatase Alcalina;
- g) Glicemia;
- h) Grupo Sanguíneo + Fator RH;
- i) Parasitológico de Fezes;
- j) Raio X de tórax PA;
- k) Sumário de Urina;
- l) TGO;
- m) TGP;
- n) Triglicéridios;
- o) Ureia;
- p) VDRL.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, declaro para devidos fins de posse no cargo de _____, junto ao Município de LAGOA DO PIAUÍ, que:

() Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

- () Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:
- a) Cujajornadade trabalhoé _____ às _____ horas.
- b) Cujajornadade trabalhoé _____ às _____ horas.
- c) Cujajornadade trabalhoé _____ às _____ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art. 37 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com o de técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: aproibição de acumular em outras entidades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

LAGOA DO PIAUÍ/PI _____ de _____ de 2023.

DECLARANTE

Id:089B8115B9965EC1



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 010/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 CONTRATO nº 15/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.024/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADO: DANNILO CARVALHO ARRUDA ME (CNPJ nº 17.270.859/0001-13). VALOR GLOBAL: R\$ 597.045,00 (quinhentos e noventa e sete mil e quarenta e cinco reais). VIGÊNCIA: De 12/04/2023 a 11/04/2024. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa DANNILO CARVALHO ARRUDA (CNPJ nº 17.270.859/0001-13). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 12/04/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI